



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 543/2014, de 30 de dezembro de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 516/2013, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 516/2013, de 05/12/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A contribuição previdenciária de que trata o art. 2º desta Lei Municipal, de responsabilidade do ente, será de **9,35%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014”.

“§ 1º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2049”.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	14,65%
2019	a	2023	16,65%
2024	a	2028	20,65%
2029	a	2033	28,65%
2034	a	2038	36,65%
2039	a	2049	46,65%

Art. 2º. A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **7,35%**, o Custo Suplementar de **14,65%** e a Taxa de Administração de **2%** será de: **24,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.

§ 1º Além da participação da parte total do Ente de **24,00%**; O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a **50%** da folha dos inativos e

*Handwritten signature*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

pensionistas, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 3º. Mantém-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 30 de dezembro de 2014.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Municipal